



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 5529/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 40, I, "a", da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante,

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 00473/2022 nos autos do Processo nº 25024/2021-6, itens 6, 7 e 8;

CONSIDERANDO que no item 6 da Informação acima mencionada foi apontada a necessidade de emissão de um novo ato constando a fundamentação apontada;

DECRETA:

Art. 1º. RESOLVE CONCEDER PENSÃO À:

- Nome Completo da Beneficiária: **IRACY GOMES FARIAS**
- Relação de parentesco com a segurada: **CÔNJUGE**
- Idade na data do Óbito: **67 anos**
- Data de nascimento: **19/11/1953**
- Nome completo do servidor falecido: **FRANCISCO DIAS FARIAS**
- Matrícula: **0780**
- Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**
- Símbolo: **ATA – II** Classe **A** Referência **03**
- Órgão de lotação: **Secretaria de Cultura**
- Data do óbito: **09/03/2021**
- Termo inicial da concessão do benefício: **09/03/2021**

Art. 2º. A previsão da perda do benefício é CONVOLAR NOVAS NÚPCIAS conforme preceitua o art. 213, §1º, art. 214, I, alínea "a", art. 221, I da Lei Complementar nº 001/93 (Regime Jurídico Único), bem como art. 49, inciso II da Lei nº 801/2004.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. A legislação pertinente para a concessão do benefício de Pensão por Morte segue abaixo descrita:

I - Art. 40, §7º, II, CF com redação dada pela EC nº 41/2003;

II - Art. 23, §8º da EC nº 103/2019;

III - Art. 195, II, alínea "a", e seus parágrafos, arts. 212 a 225 da Lei Complementar nº 001/93 (Lei Municipal – 29/04/1993);

IV - Arts. 31, II, alínea a, 46 a 53 e 75 da Lei Municipal nº 801/2004 (09/11/2004)

Art. 4º. Os proventos da Pensão por Morte são integrais, o que corresponde à totalidade da remuneração do servidor à época de seu falecimento. Os valores seguem abaixo descritos:

DETALHAMENTO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 1.094,97
ANUÊNIO – 21%	R\$ 229,24
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.324,91

Art. 5º. Não há divisão das quotas dos Proventos da Pensão a serem pagas, pois o único beneficiário é a esposa (pensão vitalícia), o valor equivale a 100% (cem por cento) do total da remuneração de contribuição do servidor, conforme abaixo descrito:

DETALHAMENTO	VALOR
QUOTA DE PENSÃO VITALÍCIA (Mulher) - VENCIMENTO (100%)	R\$ 1.324,91
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.324,91

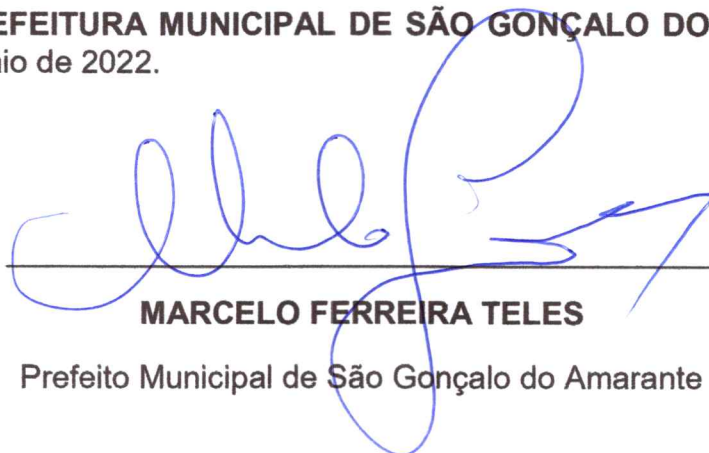
Art. 5º. Os proventos de pensão não terão desconto de Imposto de Renda, conforme tabela vigente do imposto, bem como não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, devendo entrar em vigor na data de sua publicação, a não ser seus efeitos financeiros que retroagirão à 09 de março de 2021.

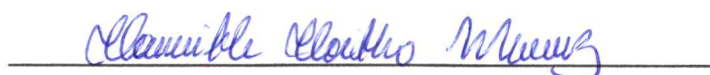
Art. 7º. Revoga os termos do Decreto nº 5307/2021 determinando que passe a vigorar com os termos acima mencionados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 18 de maio de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante



CAMILLE COÊLHO MUNIZ

Presidenta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
São Gonçalo do Amarante – IPSGA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.18.05/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, o **DECRETO Nº 5529/2022 de 18 de maio de 2022**, que concedeu **PENSÃO POR MORTE** à Senhora **IRACY GOMES FARIAS** (Cônjuge – Pensão Vitalícia), beneficiária do servidor falecido, o Sr. **FRANCISCO DIAS FARIAS**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 de maio de 2022.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante